



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.004

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 122/2022. Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados no bairro Melo (rua Tupiniquins – 131,21 m²), e no bairro Esplanada do Aeroporto (ruas O e L – 900,00 e 1.584,00 m²). (Referente à Lei nº 5.499, de 08/12/2022).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
nº: 48.4
ordem: 51
nº fls: 05

nº 93/2022

08.12.2022



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.499, de 08/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 122/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Desafetação e Alienação de Imóvel Municipal.

MOVIMENTO

06/12/2022

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - *Aprovado em Regime de Ofício*

4 - *Em 08.12.2022*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 122, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022



**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS MUNICIPAIS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 131,21 m² (cento e trinta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), parte de área do leito do Rio Vieira, localizada na rua Tupiniquins, no Bairro Melo, com a seguinte descrição: "Partindo do cruzamento da Rua Juca Fróes com Rua Tupiniquins, segue limitando com o lote 10 e lote 11 na distância de 24,34 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando, de forma irregular, com o lote 11 na distância de 27,70 metros até o remanescente do Leito do Rio Vieira; daí deflete à direita e segue limitando com o remanescente do Leito do Rio Vieira, na distância de 25,10 metros até a Rua Tupiniquins; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua Tupiniquins, na distância de 11,66 metros até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, os imóveis descritos nos incisos do presente artigo:

I – área de terreno com 900,00 m² (novecentos metros quadrados), correspondente a parte da rua "M", situada no Bairro Esplanada do Aeroporto, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto inicial da interseção entre a Rua O, Poligonal aqui descrita e Imóvel de Matrícula 2.029 pertencente a Montes Claros Diesel S.A; segue limitando com a Rua O na extensão de 6,00m até o remanescente da Rua M; daí, deflete à esquerda, no ângulo interno de 90° e segue limitando com o remanescente da Rua M, na extensão de 50,00m; daí, deflete à direita, no ângulo interno de 270°, e segue com o mesmo limitante, na extensão de 6,00m até o imóvel de Matrícula 15.104 Pertencente a Montes Claros Diesel S.A; daí, deflete à esquerda, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com o imóvel de Matrícula 15.104 Pertencente a Montes Claros Diesel S.A, na extensão de 50,00m até a Rua P; daí, deflete à esquerda, no ângulo interno de 90° e segue limitando com parte da Rua P, na extensão de 12,00m até o imóvel de Matrícula 2.029 pertencente a Montes Claros Diesel S.A; daí deflete à esquerda, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com o imóvel de Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 POSTIGO
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2022

Dreer J. -
PRESIDENTE

2.029 pertencente a Montes Claros Diesel S.A, na extensão de 100,00m até o ponto inicial desta descrição."

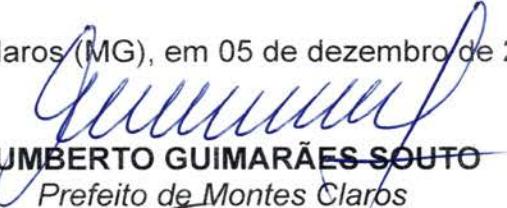
I – área de terreno com 1.584,00 m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), correspondente a parte da rua "P", situada no Bairro Esplanada do Aeroporto, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto inicial da interseção entre a Rua L, Poligonal aqui descrita e Imóvel de Matrícula 2.029 pertencente a Montes Claros Diesel S.A; segue limitando com o imóvel de Matrícula 2.029 pertencente a Montes Claros Diesel S.A, Rua M e Imóvel de Matrícula 15.104, na extensão de 132,00m até o lote 01A de Matrícula 34.205 pertencente a Eletroauto Comércio e Serviços Ltda; daí deflete à esquerda, no ângulo de 90°, e segue limitando com o lote 01A, na extensão de 12,00m até o imóvel de Matrícula 61.037 pertencente a Montes Claros Diesel S.A; daí deflete à esquerda, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com o imóvel de Matrícula 61.037, pertencente a Montes Claros Diesel S.A, na extensão de 132,00m até a Rua L; daí deflete à esquerda, no ângulo interno de 90°, e segue limitando com a Rua L, na extensão de 12,00m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 3º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação dos imóveis desafetados, nos termos dos artigos anteriores, mediante o competente procedimento licitatório.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 05 de dezembro de 2022.


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros


Otg1.

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS**”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a desafetação e alienação, mediante o competente procedimento licitatório, de área inaproveitável, decorrente de obra pública que alterou o leito do Rio Vieira, sendo que tal proposição foi submetida às instâncias técnicas e consultivas desta municipalidade, obtendo parecer favorável.

Na mesma oportunidade o presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a desafetação e alienação, mediante o competente procedimento licitatório, de via pública projetada e não executada no local, cujos limites encontram-se dentro de imóvel particular e não possui saída nem integração ao sistema viário da região, sendo que tal situação foi regularmente submetida às instâncias técnicas e consultivas desta municipalidade, obtendo parecer favorável dos setores técnicos, bem como da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2022 QUE “Autoriza desafetação e alienação de imóveis municipais” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão visa a autorização para desafetação e posterior alienação de bens imóveis.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação e posterior alienação de bens públicos é do Executivo.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANO BARBOSA BRAGA

Assessor Legislativo

OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 122/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Alienação de Imóvel Municipal.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/12/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo autorizar a desafetação e alienação de imóvel municipal.

Nos termos do art. 1º do projeto de lei fica Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical o imóvel com área de 131,21 m² (cento e trinta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), localizado no Bairro Melo.

No art. 2º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical o imóvel com área de os seguintes imóveis : área de terreno de 900 m² (novecentos metros quadrados), situada no Bairro Esplanada e área de 1.584,00 m² (um mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) situada no Bairro Esplanada.

Para, nos termos do art. 3º da proposição, promover a alienação dos imóveis desafetados.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal a administração dos bens públicos, inclusive alienação de imóveis compete ao Executivo, observados o interesse público e os procedimentos legais.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____
Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____